



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do
Lic. Jorge Manuel Matos Carvalho

O signatário, ~~Notário~~ / Colaborador do referido Cartório

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.-----

Dois - Que foi extraída neste Cartório, da escritura lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e dois - A com o respectivo documento complementar.

Três - Que ocupa _____ páginas, e estão devidamente numeradas e por mim rubricadas.-----

Ponta Delgada, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze.

(O colaborador no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8.º, n.º 3, D.L. n.º 26/2004 de 20 de Abril de 2004, conjugado com a nova redacção do art.º 8, n.º 3, D.L. n.º 15/2011 de 25 de Janeiro e do despacho de delegação de competências datado de 7 de Janeiro de 2014.)

O ~~Notário~~ / Colaborador,

Nelson da Costa

- Élia Maria Lima Moniz (187/10)
- Sérgio Clamote Lages (187/7)
- Rui Amaro Ribeiro de Oliveira Cardoso (187/8)
- Nelson da Costa (187/9)
- Romeu Dinis Coutinho de Araújo (187/6)

Registada sob o n.º PA 2686

Jorge M. M. Carvalho
NOTÁRIO

Livro 533-A

F. 134

1
C

S.L.-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO-----

----- No dia vinte e um de Setembro dois mil e quinze, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:-----

----- a) Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa, residente na Rua Pico das Canas, n.º 64, na freguesia do Rosto do Cão (S. Roque), deste concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 06005028 4ZY9 válido até 03/10/2017 emitido pela República Portuguesa; e,-----

----- b) Dr. Bruno Rodrigo Pereira Machado, casado, natural da freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Pópulo de Cima, n.º 1013, na freguesia do Rosto do Cão (Livramento), também deste concelho, titular do C.C. n.º 11460632 3ZY9 válido até 23/04/2018, emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente e vogal do Conselho de Administração, em nome e em representação da fundação denominada:-----

----- "FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO", N.I.P.C.: 512 058 407, pessoa colectiva de utilidade pública,

declarada por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, número mil e cinquenta e nove de dois mil e quatro de vinte e nove de Novembro, publicado no respectivo Jornal Oficial II-Série, nº 50 de catorze de Dezembro de dois mil e quatro e confirmada por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, em vinte e sete de Junho de dois mil e treze, com sede na Rua da Mãe de Deus - Campus Universitário de Ponta Delgada, na freguesia de São Pedro, do concelho de Ponta Delgada, em cuja Conservatória do Registo Comercial se encontra matriculada sob o número quinhentos e doze milhões cinquenta e oito mil quatrocentos e sete, qualidade e suficiência de poderes para o presente acto que verifiquei pela certidão permanente de registo comercial obtida via internet com o código de acesso: 5816-4371-8520, conjugada com o despacho número três mil duzentos e trinta e dois - A de dois mil e catorze, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40 de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, de nomeação do Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, como Reitor da Universidade dos Açores, ora outorgante identificado na alínea a) que por inerência ocupa também o cargo de Presidente do Conselho de Administração da indicada fundação e pela

pública forma da ata número "Quinze", da reunião do Conselho Geral, da deliberação para o presente acto, datada de dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, documentos que se arquivam.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do seus respectivos cartões de cidadão.-----

----- OS OUTORGANTES DECLARARAM:-----

----- Que, nas suas referidas qualidades, respectivamente, de Presidente e vogal do Conselho de Administração, da fundação supra referida, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado na dita reunião do Conselho geral, ALTERAM os estatutos da "Fundação Gaspar Frutuoso", (aprovados por escritura pública lavrada no dia quatro de Março de mil novecentos e noventa e nove, no Livro de Notas para escritura diversas número Cento e cinquenta e oito-I, iniciada a folhas cento e quarenta e duas do Décimo Sexto Cartório Notarial de Lisboa, cujo extracto foi publicado no Diário da República III-Série n.º 213 de onze de Setembro de mil novecentos e noventa e nove e posterior alteração, efectuada em dezassete de Maio de dois mil e onze, por escritura pública lavrada neste Cartório Notarial, no Livro de notas para escrituras diversas número "Quatrocentos e

2
C

seis-A" a folhas sessenta e um e seguintes, facto este, publicado no Portal MJ - Publicação On-Line de acto Societário), de forma a adequar os mesmos ao disposto na Lei-Quadro das Fundações, dando assim nova redacção a vários dos seus artigos, alterando nomeadamente a sua denominação que passará a ser sucedida da sigla "FP", passando assim a fundação a denominar-se, "FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP", e o objecto da fundação, mantendo no entanto inalterada a sede social.-----

----- Que, em função destas alterações e com vista a uma maior clareza dos referidos estatutos, reproduzem-nos integralmente, agora com as alterações efectuadas, em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, dispensando a sua leitura.-----

----- Que, até serem designados os novos membros do Conselho Diretivo e Fiscal Único da Fundação, conforme o disposto no artigo 24.º dos novos estatutos, mantêm-se os atuais órgãos em funções, até à efetiva substituição.-----

----- Que assim dão por concluída a presente escritura.-----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

Doc. n.º 93
Livro n.º 533-A / S 134
21/9/2015

h
p
h
n

Documento complementar elaborado nos termos do disposto no artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante da escritura lavrada no Livro de Notas para escrituras diversas número Quinhentos e trinta e três -A iniciada a folhas cento e trinta e quatro .-----

-----Estatutos da "FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP"-----

Capítulo I

Da natureza, da duração, da sede e dos fins

Artigo 1.º

(Natureza)

1 - A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, criada por iniciativa da Universidade dos Açores, é uma Fundação Pública de Direito Privado, adiante também designada simplesmente por Fundação, dotada de personalidade jurídica, órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável.-----

2 - A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, tem utilidade pública concedida pelo Governo Regional dos Açores.-----

Artigo 2.º

(Duração e sede)

1 - A Fundação tem duração indeterminada e sede em Ponta Delgada.-----

2 - A Fundação pode criar delegações ou outras formas de representação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins.-----

Artigo 3.º

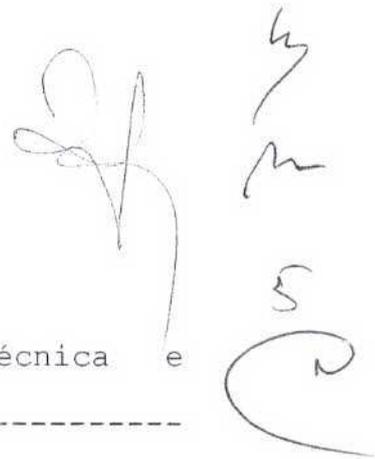
(Fins)

1 - A Fundação tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com a Universidade dos Açores, fomentar atividades de cariz científico, tecnológico, social, cultural, artístico, desportivo, económico e ambiental, entre outros, através da promoção e da participação em concursos, programas e projetos, assim como do desenvolvimento de ações de formação, consultoria e divulgação.-----

2 - Compete à Fundação, designadamente:-----

a) Fomentar, apoiar e realizar atividades de investigação científica e de desenvolvimento experimental e tecnológico, em estreita ligação com instituições de ensino superior, de investigação e empresas, e estimular a cooperação entre estas e outras entidades nacionais ou estrangeiras;-----

b) Promover, incentivar e concretizar a prestação de serviços de investigação científica e desenvolvimento

Handwritten signature and initials in the top right corner. The signature is a cursive name, and below it are the initials 'M' and 'S' with a large flourish underneath.

tecnológico, assim como de consultoria técnica e científica;-----

c) Fomentar, apoiar e realizar ações de formação e de divulgação científica e tecnológica;-----

d) Conceder bolsas, prêmios e subsídios, para apoiar atividades de ciência e tecnologia e de formação profissional, promovendo o mérito e a excelência, bem como outras de interesse social;-----

e) Dinamizar projetos e ações de interesse para a aumentar a qualidade do ensino, da investigação e dos serviços, assim como para garantir boas-práticas e promover a preservação do ambiente e a segurança de pessoas e bens;

f) Dinamizar o mecenato nos domínios científico, tecnológico, social, ambiental, cultural e desportivo, entre outros, visando a concretização de programas, projetos e ações que se enquadrem nos objetivos da Fundação.-----

3 - Na prossecução dos seus objetivos, a Fundação poderá adquirir bens móveis ou imóveis, celebrar contratos e estabelecer convénios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins similares aos seus, em quaisquer áreas do conhecimento científico e tecnológico.-----

Capítulo II

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 4.º

(Património)

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:-----

- a) A dotação inicial do seu Fundador, a Universidade dos Açores, no valor de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), integralmente realizado em dinheiro;-----
- b) As doações, legados ou heranças feitos em seu favor;
- c) Pela universalidade dos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.-----

Artigo 5º

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:-----

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;-----
- b) Os rendimentos de programas, projetos e serviços de ciência e tecnologia, da venda de publicações e de outros materiais ou produtos, bem como da organização, regência e orientação de cursos;-----
- c) Os subsídios, participações, subvenções, prémios,

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large flourish and a circled 'G'.

doações e legados, de quaisquer indivíduos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;-----

d) As transferências regulares ou extraordinárias que lhe sejam atribuídas;-----

e) Outras receitas que sejam permitidas por lei.-----

Artigo 6º

(Despesas)

As despesas da Fundação são as que resultam do exercício das atividades estatutárias e das que lhe são impostas por lei.-----

Capitulo III

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7.º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:-----

a) O Conselho Geral;-----

b) O Conselho Diretivo;-----

c) O fiscal único.-----

Artigo 8.º

(Mandatos)

1 - Cabe ao reitor da Universidade dos Açores proceder às diligências necessárias para garantir a designação dos membros dos órgãos da Fundação.-----

2 - Os mandatos dos membros do Conselho Geral e do Conselho Diretivo caducam com o termo, por qualquer motivo, do mandato do reitor da Universidade dos Açores, bem como por renúncia dos seus membros ao respetivo cargo.-----

3 - Terminado o mandato, os membros mantêm-se em funções até à efetiva substituição, salvo renúncia ao cargo.-----

4 - A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto tiver sido designado o seu substituto.-----

5 - Os respetivos regimentos podem estabelecer outras causas de cessação do mandato, nomeadamente por número de faltas injustificadas.-----

6 - O Conselho Diretivo pode ser dissolvido mediante deliberação fundamentada do Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos da lei e do próprio regimento.-----

7 - O previsto no número anterior implica a cessação do mandato de todos os membros do Conselho Diretivo.-----

8 - O exercício dos mandatos é gratuito, sem prejuízo de poder vir a ser deliberado, pelo Conselho Geral, o pagamento de senhas de presença ou de outras remunerações.-

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large stylized 'L' or '4', a signature, and a circled '2'.

Artigo 9.º

(Deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceto as referentes às alíneas a) e f) do artigo 12.º, que são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.-----

2 - De todas as reuniões são lavradas atas, assinadas nos termos previstos nos presentes estatutos e na lei.-----

Secção II

Do Conselho Geral

Artigo 10.º

(Constituição)

1 - O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.-----

2 - O Conselho Geral é constituído:-----

a) Pelo reitor da Universidade dos Açores, que preside;

b) Pelos vice-reitores da Universidade dos Açores, um dos quais, designado pelo reitor, o substituirá nas suas faltas e impedimentos;-----

c) Pelo presidente do Conselho Científico da Universidade dos Açores;-----

d) Pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da

Universidade dos Açores;-----

e) Por um representante eleito de entre os diretores das unidades orgânicas da Universidade dos Açores;-----

f) Por um representante eleito de entre os diretores das unidades de investigação e desenvolvimento da Universidade dos Açores, cuja entidade de gestão seja a Fundação;-----

g) Pelos anteriores reitores da Universidade dos Açores que manifestem disponibilidade para o efeito;-----

h) Por três individualidades designadas pelo reitor.-----

3 - O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades que pelas suas competências possam contribuir para a análise e avaliação de assuntos agendados.-----

4 - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas b), g) e h) é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.-----

5 - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas e) e f) cessa em resultado do processo das eleições para os órgãos da Universidade dos Açores de que são representantes, com a tomada de posse dos novos representantes.-----

Artigo 11.º

(Mesa)

A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente, por

um vice-reitor por si designado e por um secretário a
eleger pelo Conselho Geral.-----

Artigo 12.º

(Competências)

Compete ao Conselho Geral:-----

- a) Aprovar alterações aos estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Diretivo;-----
- b) Designar e exonerar os membros do Conselho Diretivo;
- c) Definir as linhas gerais estratégicas de atuação da Fundação;-----
- d) Aprovar o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas;-----
- e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou outros donativos que onerem a Fundação;-----
- f) Aprovar a aquisição, alienação e oneração do ativo imobilizado, assim como a contração de empréstimos;-----
- g) Pronunciar-se sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da Fundação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins;-----
- h) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Fundação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos, por proposta do Conselho Diretivo;-----
- i) Aprovar o respetivo regimento;-----
- j) Dirigir ao Conselho Diretivo as recomendações que

entender oportunas.-----

Artigo 13.º

(Funcionamento)

1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Diretivo, do fiscal único ou de um terço dos seus membros.

2 - O regimento do Conselho Geral determinará os prazos para o envio da convocatória para as reuniões, respetiva ordem de trabalhos e documentos de suporte, sendo admissível o recurso a meios electrónicos.-----

3 - O Conselho Geral só deve funcionar estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.-----

4 - Não se verificando na primeira convocação o quorum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.-----

5 - O Conselho Geral pode solicitar a presença nas suas reuniões, sem direito a voto, de membros do Conselho Diretivo e do fiscal único.-----

6 - O Presidente tem voto de qualidade.-----

7 - As atas das reuniões do Conselho Geral são aprovadas

por todos os membros presentes e assinadas pelos membros da
Mesa.-----

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large stylized signature and a circled mark below it.

Secção III
Do Conselho Diretivo

Artigo 14.º
(Constituição)

- 1 - O Conselho Diretivo é o órgão de administração da
Fundação.-----
- 2 - O Conselho Diretivo é constituído por um presidente e
dois vogais.-----
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e
impedimentos, pelo vogal que para o efeito indicar.-----
- 4 - Os membros do Conselho Diretivo são designados pelo
Conselho Geral da Fundação sob proposta do reitor da
Universidade dos Açores.-----
- 5 - A deliberação de designação dos membros do Conselho
Diretivo, devidamente fundamentada, é publicada no Jornal
Oficial da Região Autónoma dos Açores, juntamente com uma
nota relativa ao currículo académico e profissional dos
designados.-----
- 6 - Por deliberação do Conselho Diretivo, um dos seus
vogais pode exercer funções de vice-presidente com as
competências que lhe forem delegadas para o efeito.-----

ly
An

7 - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Diretivo é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.-----

Artigo 15.º

(Competências)

- 1 - Compete ao Conselho Diretivo:-----
- a) Definir, orientar e executar as linhas gerais de atuação da Fundação;-----
 - b) Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento da Fundação;-----
 - c) Assegurar a gestão da Fundação;-----
 - d) Elaborar o orçamento anual e os planos de atividades, bem como assegurar as respetivas execuções;-----
 - e) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
 - f) Elaborar a conta de gerência e correspondentes relatórios;-----
 - g) Gerir o património da Fundação;-----
 - h) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 12.º;-----
 - i) Promover e autorizar a abertura de concursos, programas e projetos, assim como atribuir bolsas, prémios e subsídios;-----
 - j) Promover e autorizar convénios, protocolos, contratos e acordos com outras entidades, públicas ou privadas;-----

Handwritten initials and a circled number 10.

- k) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;-----
- l) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;-----
- m) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os demais atos respeitantes ao pessoal, previstos na lei e nos estatutos;-----
- n) Nomear os representantes da Fundação em organismos exteriores;-----
- o) Constituir mandatários da Fundação, em juízo ou fora dele, especificando os respetivos poderes;-----
- p) Propor ao Conselho Geral alterações aos Estatutos.----
- q) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho Geral;-----
- r) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela tutela;-----
- s) Exercer as competências que por lei ou pelos estatutos não estejam atribuídas a outro órgão.-----

2 - A Fundação é representada pelo presidente do Conselho Diretivo ou, quando expressamente designados, por um dos membros do Conselho Diretivo ou por mandatários.-----

3 - O Conselho Diretivo pode delegar competências no presidente ou em qualquer um dos seus membros.-----

Artigo 16.º

(Competências do presidente)

- 1- Compete, em especial, ao presidente do Conselho Diretivo:-----
- a) Representar a Fundação e assegurar as relações com os órgãos de tutela;-----
 - b) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;-----
 - c) Solicitar pareceres ao fiscal único;-----
 - d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho Geral.-----
- 2 - O presidente pode delegar, ou subdelegar, competências nos vogais.-----

Artigo 17.º

(Funcionamento)

- 1 - O Conselho Diretivo reúne uma vez por mês, com eventual exceção para o mês de agosto, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.-----
- 2 - Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.-----
- 3 - O presidente tem voto de qualidade.-----
- 4 - As atas das reuniões do Conselho Diretivo são aprovadas

e assinadas por todos os membros presentes, podendo os membros discordantes do teor da ata nela exarar as respectivas declarações de voto.-----

Artigo 18.º

(Vinculação da Fundação)

1 - A Fundação obriga-se:-----

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Diretivo;-----

b) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo que para tal dele haja recebido delegação;-----

c) Pela assinatura de um mandatário legalmente constituído pelo Conselho Diretivo, no âmbito dos poderes constantes da procuração.-----

2 - Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Diretivo ou, mediante delegação, de um responsável de serviço.-----

Secção IV

Fiscal único

Artigo 19.º

(Função)

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e

4
2
patrimonial da Fundação.-----

Artigo 20.º

(Designação, mandato e remuneração)

1 - O fiscal único é designado pelo Conselho Geral sob proposta do reitor da Universidade dos Açores, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.-----

2 - O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma só vez.-----

3 - O fiscal único é remunerado nos termos definidos para os institutos públicos de regime comum, nos termos da Lei-Quadro dos Institutos Públicos.-----

Artigo 21.º

(Competências)

O fiscal único tem as competências previstas na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aplicável nos termos da Lei-Quadro das Fundações, competindo-lhe, nomeadamente:-----

a) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;-----

b) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretivo;-----

c) Emitir parecer sobre as matérias da sua competência.--

7

12
②

Capitulo IV
Disposições Finais

Artigo 22.º

(Superintendência e tutela)

A Fundação está sujeita aos poderes de superintendência e tutela do seu Fundador, a Universidade dos Açores.-----

Artigo 23.º

(Incompatibilidades)

Não é permitido que uma mesma pessoa seja membro de mais do que um órgão da Fundação em simultâneo.-----

Artigo 24.º

(Mandatos em curso)

No prazo de 30 dias após a publicação no Diário da República dos presentes estatutos, devem ser designados os novos membros do Conselho Diretivo e o Fiscal Único da Fundação, mantendo-se os atuais órgãos em funções, até à efetiva substituição.-----

Artigo 25.º

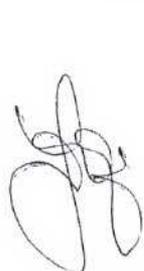
(Extinção)

Em caso de extinção da Fundação, o património reverterá

para a Universidade dos Açores, competindo ao Conselho Diretivo tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.-----

• 

• Ben R. P. P. P.

 O Presidente
Município de Alameda